



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 124, DE 31 DE AGOSTO DE 2023 - NOMEIA NOVOS MEMBROS E ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### INEXIGIBILIDADE

---

- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023.2023
- HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023.2023

### CONTRATOS

---

- CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085-2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 023-2023 - GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**DECRETO Nº 124, DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

Nomeia novos membros e altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA, Estado da BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e na legislação vigente;

**DECRETA:**

Art. 1º- Ficam nomeados os novos membros do Conselho Municipal Assistência Social – CMAS, passando este a ter a composição descrita abaixo:

**REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:****Secretaria Municipal da Assistência Social:**

Titular: Cláudia Luíza Lacerda Leão;

Suplente: Marlúcia Pereira Ferreira Veiga.

**Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Gleyce Juliana América Norte Pereira;

Suplente: Karine Benevides da Silva.

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Ceres Leticia de Azevedo Prado;

Suplente: Jéssica Naiara Gomes de Azevedo.

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças:**

Titular: Danielle Azevedo Neres Alencar;

Suplente: Lis Dayanne Teixeira Donato.

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:****Representante de Pais e Mestres:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Titular: Leni Cléia Santos Porto Mendes;  
Suplente: Jakeline Lima Kochi.

**Associação Vale de Benção:**

Titular: Janielle Domingues de Azevedo;  
Suplente: Tarcísio Gomes Franco.

**Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Candiba/BA:**

Titular: Joana da Silva Santos Bandeira;  
Suplente: Luciene Alves dos Santos.

**Associação de Pais e Amigos Excepcionais (APAE):**

Titular: Nádia Mendes Moreira;  
Suplente: Terezinha Tibo Laranjeiras.

Parágrafo Único: Os membros acima mencionados tomaram posse no dia 01 de setembro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, 31 de agosto de 2023.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2023****ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 04, de 02 de maio de 2023, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2023 e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor do Sr. GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 006.495.025-58, residente no Pq de Itapirema 13 Qd – 15 Lt 22, Rural, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.117-000, referente a contratação de profissional artístico (Gilvan o Rei da Festa) para apresentação musical nas festividades e comemorações ao Dia da Independência do Brasil no dia 07 de setembro de 2023, neste município de Candiba – Bahia, sendo o valor global de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Candiba – BA, 01 de setembro de 2023.

Solange Souza Silva  
**Presidente da Comissão**

Herick Teixeira Carvalho  
**Membro da Comissão**

Maria Noelia Guimarães de O. Rodrigues  
**Membro da Comissão**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 023/2023****HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o presente termo de inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação n° 023/2023 e determino a contratação do Sr. GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n° 006.495.025-58, residente no Pq de Itapirema 13 Qd – 15 Lt 22, Rural, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.117-000, referente a contratação de profissional artístico (Gilvan o Rei da Festa) para apresentação musical nas festividades e comemorações ao Dia da Independência do Brasil no dia 07 de setembro de 2023, neste município de Candiba – Bahia, sendo o valor global de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Candiba - BA, 01 de setembro de 2023.

**Reginaldo Martins Prado**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

#### **RATIFICAÇÃO DO ATO**

O prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 114/2023, Inexigibilidade 023/2023, para contratação de profissional artístico (Gilvan o Rei da Festa) para apresentação musical nas festividades e comemorações ao Dia da Independência do Brasil no dia 07 de setembro de 2023, neste município de Candiba – Bahia, em favor do Sr. GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 006.495.025-58, residente no Pq de Itapirema 13 Qd – 15 Lt 22, Rural, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.117-000, com valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), de acordo com o art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

Candiba – BA, 01 de setembro de 2023.

**Reginaldo Martins Prado**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2023

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 023/2023

O **MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – Bahia, aqui denominados de **CONTRATANTES** e de outro lado o Sr. **GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 006.495.025-58, residente no Pq de Itapirema 13 Qd – 15 Lt 22, Rural, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45.117-000, doravante denominado **CONTRATADO**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 023/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de setembro de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– Contratação de profissional artístico (Gilvan Rodrigues) para apresentação musical nas festividades e comemorações ao Dia da Independência do Brasil no dia 07 de setembro de 2023, neste município de Candiba – Bahia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da prestação do referido serviço, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1– Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** à quantia total de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**.

3.2 – As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário:

UNIDADE: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 – Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 15000000, 17010000

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços a Prefeitura de Candiba;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 – A Prefeitura de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5.3 – Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Candiba.

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 – Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CPF, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da prestação de serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestação de serviços, procederá o imediato recolhimento da requisição.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- e. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- h. Zelar pelo cumprimento das obrigações do CONTRATADO relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- i. Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b. O CONTRATADO deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- c. O CONTRATADO fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

d. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

e. O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

f. O CONTRATADO obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

g. O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 – O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer das prestações de serviços de quaisquer que sejam os lotes conforme edital, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.

11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

11.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 – A Prefeitura de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 023/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

13.2 – A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Gleyce Juliana América Norte, inscrita no CPF sob o nº 025.407.365-48 deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi - Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2023, na forma prevista inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE nº 023/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba/BA, 01 de setembro de 2023

---

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito Municipal de Candiba

Contratante

---

**GLEYCE JULIANA AMÉRICA NORTE**

CPF nº: 025.407.365-48

Fiscal do Contrato

---

**GILVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA**

CPF Nº: 006.495.025-58

Contratado

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_